



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº. 230 de 30 de dezembro de 2003.

Autoriza a permuta de área pública com crédito das famílias Moutran e Pereira Pinto, decorrente de indenização por desapropriação de imóveis.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do art. 1º da lei complementar nº. 157, de 16 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terra de propriedade municipal, medindo 2.147,76,2 (dois mil cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), adiante descrita, por crédito contra o Município referente à indenização por imóveis expropriados às famílias Moutran e Pereira Pinto.

§ 1º - A área a ser permutada tem a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto "A", na divisa do lote 1 da quadra "T" do loteamento Jardim América e na confluência da Avenida Adherbal da Costa Moreira com a área de acesso ao Paço Municipal, atual Alameda dos Direitos Humanos e denominada área C; daí segue em curva na confluência da Avenida Adherbal da Costa Moreira com o acesso ao Paço Municipal, atual Alameda dos Direitos Humanos denominada Área C com uma distância de 21,59m., até encontrar o ponto "B"; daí segue pelo alinhamento do acesso ao Paço Municipal, atual Alameda dos Direitos Humanos e denominado área C com uma distância de 55,74m., até encontrar o ponto "C"; daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente "B", de propriedade da municipalidade, com uma distância de 49,51m., até encontrar o ponto "D"; daí deflete a direita e segue confrontando com o lote 1 da quadra "T" do loteamento Jardim America, com uma distância de 77,26m., até encontrar o ponto "A", início desta descrição, totalizando uma área de 2.147,76m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados).

§ 2º - A área descrita no § 1º:

I - foi levantada conforme memorial descritivo e planta constantes do processo administrativo 8354/00, da Prefeitura Municipal;

II - consta ter sido avaliada pelo Município por R\$.429.552,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais);



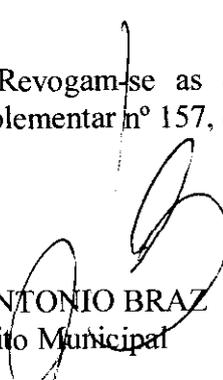
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

III - integra o imóvel descrito em maior porção no Decreto nº 559, de 31 de agosto de 1973.

§ 3º - A área descrita no § 1º passa a ser classificada como "Bem Patrimonial disponível".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no art. 1º da Lei complementar nº 157, de 16 de maio de 2001.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora